

MEMORANDO SEI Nº 28361698/2026 - SED.UIN

Joinville, 09 de fevereiro de 2026.

À Secretaria de Administração e Planejamento

Assunto: Responde Memorando SAP.LCT 28360321

Em atenção ao memorando supra elencado, segue abaixo resposta ao pedido de esclarecimento:

1) Da Segurança Contra Incêndio e Controle de Materiais (CMAR)

Questionamento: Considerando o dever de planejamento (Art. 5º da Lei 14.133/21), a Administração pretende retificar o edital para exigir do licitante classificado em primeiro lugar a apresentação de laudos de ensaio de reação ao fogo (NBR 16626) dos painéis autoportantes, sob pena de desclassificação por desconformidade técnica?

Resposta: A Administração optou por uma estratégia de controle de qualidade pautada na execução contratual. A decisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

A Nota Técnica nº TC-11/2024 do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCESC) no:

“Art. 140. O objeto do contrato será recebido: § 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Os materiais empregados devem respeitar todas as exigências do Corpo de Bombeiros Militar nos requisitos de propagação de chama e cabe ao fornecedor demonstrar por meio de laudos tal conformidade. Cabe à fiscalização a aferição desses laudos e a recusa, caso entenda que o material fornecido não seja o mesmo apresentado no laudo.(
Fonte:

https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/NOTA-

Deverá ser atendido ao disposto no edital Memorial Descritivo de Obras (SEI 26715118) no 4.1.14 e 4.9.3:

"4.1.14 - As providências e despesas relativas aos itens abaixo mencionados correrão por conta da CONTRATADA:

J- Controle tecnológico / ensaio dos materiais"

*"4.9.3 - A CONTRATADA só poderá aplicar qualquer material e/ou equipamento **depois de submetê-lo a exame e aprovação da Fiscalização**, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com o previsto"*

A Administração entende que o modelo de fiscalização e controle tecnológico previsto no Memorial Descritivo é o critério mais adequado para este objeto, garantindo a qualidade técnica sem prejuízo à celeridade e à ampla disputa do processo licitatório.

2. Do Desempenho Acústico e a Nota Técnica TC-11/2024 do TCE-SC

Questionamento: Como a fiscalização pretende atestar, no momento do recebimento provisório, que o isolamento acústico das salas cumpre as NBRs citadas no item 4.15 se não há exigência de entrega de laudos de ensaio emitidos por laboratórios acreditados?

Resposta: A fiscalização seguirá os critérios especificados no disposto ao edital Memorial Descritivo de Obras (SEI 26715118) no 4.1.14 e 4.9.3:

4.1.14 - As providências e despesas relativas aos itens abaixo mencionados correrão por conta da CONTRATADA:

J- Controle tecnológico / ensaio dos materiais"

*4.9.3 - A CONTRATADA só poderá aplicar qualquer material e/ou equipamento **depois de submetê-lo a exame e aprovação da Fiscalização**, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com*

3. Do Risco ao Interesse Público e Julgamento Objetivo

Questionamento: Diante do Acórdão 538/2015-Plenário do TCU, que autoriza a exigência de laudos técnicos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para comprovar a qualidade do bem, e da orientação do TCE-SC na Nota Técnica 11/2024, a Prefeitura de Joinville irá incluir no Edital a obrigatoriedade de comprovação de desempenho físico via laudos laboratoriais para assegurar a durabilidade e funcionalidade da escola?

Resposta: Mantêm-se os termos originais do edital. A Administração entende que o planejamento realizado está em consonância com o Art. 5º da Lei 14.133/21:

O Acórdão 538/2015-TCU autoriza a exigência de laudos como faculdade do gestor, mas não a torna obrigatória na fase de habilitação para todos os objetos de engenharia.

Deverá ser atendido ao disposto no edital Memorial Descritivo de Obras (SEI 26715118) no 4.1.14 e 4.9.3:

“4.1.14 - As providências e despesas relativas aos itens abaixo mencionados correrão por conta da CONTRATADA:

***J-
Controle tecnológico
/ ensaio dos
materiais”***

*“4.9.3 - A CONTRATADA só poderá aplicar qualquer material e/ou equipamento **depois de submetê-lo a exame e aprovação da Fiscalização**, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com o previsto”*

O critério adotado assegura o rigor técnico necessário na entrega final, preservando a competitividade e a celeridade do processo licitatório.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cabral, Coordenador(a)**, em 09/02/2026, às 10:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Stringari Junior, Gerente**, em 09/02/2026, às 10:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28361698** e o código CRC **315764EE**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.216143-0

28361698v16